



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaajoao.ba.gov.br](http://www.matadesaajoao.ba.gov.br)

**PARECER N.º 01 DA PRESIDENTE DA COMPEL SOBRE ESCLARECIMENTOS EM LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO: Tomada de Preços N.º 24/2020**

**A PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**, neste ato representada pela Presidente da COMPEL, Sra. Marceli Patrícia Pereira Rocha, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, vem apresentar seus fundamentos em referência a Impugnação interposta tempestivamente, conforme o exposto abaixo:

**I - DO OBJETO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços N.º 24/2020** - **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software de Gestão de Tributos Municipais e NF-e, com serviço de implantação, conversão de dados, treinamento e testes operacionais, para atender as necessidades da Prefeitura de Mata de São João/BA.

**II - DOS ESCLARECIMENTOS**

Aos 29 de maio de 2020 foi protocolado **Pedido de Esclarecimento**, tempestivamente, através endereço eletrônico, qual seja, [recursosduvidaspsmsj@gmail.com](mailto:recursosduvidaspsmsj@gmail.com), pela empresa E&L Produções de Software Ltda, na seguinte forma:  
Tendo em vista Questionamentos apresentados pela empresa E&L Produções de Software Ltda,  
Segue Parecer Técnico emitido pelo Setor Tributário, ora demandante dos serviços em tela, o qual se posicionou na seguinte forma:

Em resposta sobre os questionamentos:

Item 1 - O tempo de 90 minutos, entendemos que esse é o tempo estimado para que a empresa consiga fazer uma apresentação objetiva do sistema, das ações básicas do sistema;

Item 2 - O serviço de internet a qual nos referimos é a empresa ter internet, para que não tenha dificuldade para execução do sistema, não disponibilizar para a Prefeitura.

Item 3 - COMPEL;  
Item 4 - COMPEL;

Quanto aos questionamentos elencados nos itens: 3 e 4, o Setor de Licitações esclarece o seguinte:

Tais obrigatoriedades estão dispensadas, tendo em vista não serem necessárias para o objeto da licitação em tela, logo, devem ser desconsideradas, quais sejam:

a) APRESENTAÇÃO DE ART e,

b) cópias da Relação de Empregados registrados no CNO, com referência aos serviços, objeto do mencionado Contrato, assim como as Rescisões Empregatícias ocorridas no mesmo período.

Tendo em vista o **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa** que norteia a conduta dos licitantes e dos agentes públicos, a qual tem que ser lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaajoao.ba.gov.br](http://www.matadesaajoao.ba.gov.br)

Marceli Rocha  
Diretora de Licitações

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento.

Ciente de ter prestado os devidos esclarecimentos.

Favor acusar recebimento.

Todavia, segue Errata para conhecimento.

Esclarecemos ainda que todas as alterações/Erratas foram publicadas na íntegra no Diário Oficial do Município de Mata de São João, constante no site [www.prefeituradematadesaajoao.ba.gov.br](http://www.prefeituradematadesaajoao.ba.gov.br) em obediência aos prazos legais, onde os interessados têm a opção de fazer os downloads automaticamente em tempo hábil para providências quanto às documentações e suas Propostas, da mesma forma em que seu deu a publicação do Edital na íntegra da Licitação.

Bahia, da mesma forma em que seu deu a publicação do Aviso da Licitação. Site [www.matadesaajoao.ba.gov.br](http://www.matadesaajoao.ba.gov.br) assim como em jornal diário de grande circulação, Tribuna da alteração do Edital no Diário Oficial do Município de Mata de São João, constante no Administrativo Municipal, através do Setor de Licitações publicou Aviso contendo resumo da Lei N° 8.666/93, respaldado no que instrui a CF, Art. 37, inciso XXI, esta

Prefeitura de Mata de São João/BA.

Considerando que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, inclusive editar e aditar com o fim de garantir a legalidade e lisura dos seus processos, sendo assim, a Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Mata de São João entende que os argumentos trazidos no Questionamento ora em análise foram suficientes para retificar o Edital da Tomada de Preços N.º 24/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software de Gestão de Tributos Municipais e NF-e, com serviço de implantação, conversão de dados, treinamento e testes operacionais, para atender as necessidades da Prefeitura de Mata de São João/BA.

igual a todos interessados.

A Administração Pública se destina a garantir a observância do princípio constitucional da **Isonomia** e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração**, de maneira a assegurar oportunidade

Considerando que ao descumprir normas constantes do Edital a Administração Pública se frustra a própria razão de ser da Licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como **Legalidade**, **Moralidade**, e **Isonomia**.